

PREFEITURA DE ROSANA
DESPACHO DO SR. PREFEITO
PROCESSO Nº 0071/2024 - RT. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021
DISPENSA (ELETRÔNICA) DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de ambiente escolar nas escolas antonio felix gonçalves e tainara mayer dentro ano letivo de 2024, pelo período até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, em atendimento à solicitação da secretaria de educação da municipalidade, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Considerando o pedido de esclarecimento interposto por **AGILI EIRELI** e pedido de impugnação do edital por parte do Sr. **FERNANDO DE SÁ MALUCELLI** no presente processo, em virtude da sessão pública de licitação; Considerando abaixo a manifestação exarada pela Secretaria Municipal Educação em 03/09/2024;

1) Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
Resposta: Somente o vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A planilha de custos é a cargo da empresa. Cabe a prefeitura de Rosana julgar se a planilha apresentada atende.

c) Os itens uniformes e epi's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Sim. A gestão e providências quanto a Uniformes, epi's e transporte ficam a cargo da contratada, conforme 3.1 do termo de referência.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Os referidos itens são a cargo da empresa contratada, sempre em respeito a legislação vigente. Pressupõe-se que os mesmos estarão na planilha de custo.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: Salários, encargos e benefícios são de responsabilidade da empresa contrata, assim como a escolha do sindicato, em respeito a legislação vigente.

2) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim. Conforme descrito no item 11.3 do edital.

3) Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Materiais e insumos devem seguir as instruções do item 3.3 do Termo de referência, anexo I do edital. Materiais e insumos devem constar explicitamente na planilha de custo.

3.1- Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Materiais e insumos devem seguir as instruções do item 3.3 do Termo de referência, anexo I do Edital. Materiais e insumos devem constar explicitamente na planilha de custo.

3.2- Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Equipamentos devem seguir as instruções do item 3.4 do Termo de referência, anexo I do Edital. Equipamentos a serem utilizados devem estar explícitos na proposta.

3.3- Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Uniforme e EPI's devem seguir as instruções do item 3.1 do Termo de referência, anexo I do edital. Subentende-se Uniforme e EPI's compõem os custos da planilha de custo.

4) O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Não há empresas executando os serviços propostos.

5) Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Segundo o condigo tributário municipal a alíquota de iss será de 5%.

6) Qual tarifa transporte público do município?

Resposta:O Município não conta com transporte público municipal.

7) Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Como consta no edital, cabe a empresa apresentar o atestado de capacidade técnica, cabendo a prefeitura aferir o que será apresentado.

8) Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: O percentual de insalubridade a ser utilizada fica a cargo da empresa, considerando fielmente o que reza a NR 15 e outras legislações e normas vigentes. Como a citada NR versa, a porcentual da insalubridade por uso de agentes químicos dependerá de quais agentes serão utilizados e o tempo de exposição a esses agentes. Cabe a esta prefeitura, a fiscalização na execução do contrato, para certificar quanto ao cumprimento da legislação vigente.

9) Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Sim

10) Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? Unitário?

Resposta: Conforme o item 6.1.2 o certame será valor unitário por item.

11) Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Conforme o item 6.1.2 o certame será valor unitário por item.

12) Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Fica a cargo da empresa, calculando o número para um eficiente e eficaz prestação de serviço, com base nos Parâmetros máximos de produtividade de cada funcionário por metro quadrado.

13) Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: A carga horária mensal será de 200 horas.

14) O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído

15) Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Conforme o edital, o prazo de contrato será de 120 dias, sem previsão de prorrogação.

16) Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem.

Considerando a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município em 05/09/2024; Considerando ainda os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da legalidade. **DECIDO** prestar os esclarecimentos acima, em razão do pedido efetuado pelo proponente **AGILI EIRELI** e conhecer do pedido de impugnação apresentado por **FERNANDO DE SÁ MALUCELLI**, em razão da sua tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, com fundamento no parecer jurídico acostado aos autos e na manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Educação, manter o presente processo licitatório e solicito a Secretaria de Licitações e Compras para prosseguir com o processo e divulgar nova data, dando ciência aos interessados. Publique-se. Rosana, 09 de setembro de 2024. Silvio Gabriel – Prefeito.